



Processo nº 037/2024
Folha Nº 032
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**AUTÓGRAFO Nº. 019/2024
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
DO PROJETO DE LEI Nº 028/2024**

RECEBUE
Nº 18/12/24
Júlia Costa

Concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36. Considera-se vencimento básico inicial da carreira do magistério, para fins das vantagens previstas nesta Lei, o valor correspondente a Classe A e Nível 1 da respectiva categoria profissional, proporcional à jornada de trabalho do cargo." (NR)

Art. 2º A Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor acrescida do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. A observância do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, contemplará somente as seguintes categorias profissionais:

- I - Professor - 40 horas;
- II - Professor - 30 horas;
- III - Monitor de Aluno Especial - 25 horas;
- IV - Supervisor Escolar, Psicopedagogo e Orientador Escolar - 40 horas.

§ 1º Cada uma das categorias mencionadas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo terá um único valor de piso salarial, que terá por base o valor definido anualmente pelo Poder Executivo Federal para o Professor de 40 horas, devendo ser realizados os ajustes aplicáveis à fixação do piso das demais categorias.

§ 2º A observância do piso salarial nacional para os profissionais do magistério será efetivada mediante concessão de parcela salarial complementar, que somente será devida quando o valor da Classe e Nível em que estiver enquadrado o servidor for inferior ao valor do piso salarial.

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo deverá ser lançado na folha de pagamento do servidor sob a rubrica "complemento salarial" e corresponderá à diferença entre o valor fixado para o piso salarial nacional, calculado na forma do § 1º deste artigo, e o valor referente à Classe e Nível em que se situar o servidor.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2024
Folha Nº 033
X
Câmara Municipal

§ 4º O complemento salarial de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo não se incorporará ao vencimento básico e nem será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 5º Para contratos de servidores temporários, caso não haja correspondência exata com as cargas horárias definidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, deverá ser feito o cálculo proporcional entre o valor do piso respectivo e a carga horária prevista em contrato, tomando-se por base, no caso de professores, o valor para o Professor - 40 horas.

§ 6º O cumprimento do disposto neste artigo dependerá:

I - de disponibilidade orçamentária;

II - de observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - de atendimento ao disposto neste artigo e no art. 57 desta Lei.”
(NR)

Art. 3º O inciso I do art. 38 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]

I - N1 (nível 1): nível médio na modalidade normal a qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1, da categoria profissional de professor, observados os arts. 37-A e 57 desta Lei.

[...]” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 57 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. A atualização da remuneração dos ocupantes dos cargos de Professor - 40 horas, Professor - 30 horas, Monitor de Aluno Especial, Supervisor Escolar, Psicopedagogo e Orientador Escolar ocorrerá por meio de decreto do Prefeito Municipal, após definição, pelo Poder Executivo Federal, do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.

[...]” (NR)

Art. 5º As Tabelas I, II, III, V e X do Anexo I da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passam a vigor:

I - na forma no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

II - na forma no Anexo II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025; e

III - na forma no Anexo III desta Lei, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 6º Revogam-se:

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0371/2024
Folha Nº 037
Câmara Municipal

I - o § 3º do art. 24 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014;

II - o art. 37 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, incluindo-se as alterações promovidas pelo art. 5º da Lei nº 394, de 22 de janeiro de 2020; e

II – o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os servidores ocupantes das categorias não contempladas pela atualização anual do piso nacional salarial dos profissionais da educação, nos termos do art. 37-A da Lei nº 259, de 20 junho de 2014, farão jus à manutenção do complemento salarial constante da última remuneração percebida, vedada sua incorporação ao vencimento básico.

Parágrafo único. O valor percebido na forma do *caput* deste artigo deverá ser absorvido por posteriores alterações de vencimento básico, até que este atinja o valor previsto no Decreto nº 12, de 27 de fevereiro de 2024, para a respectiva categoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 16 de dezembro de 2024.



EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037 2024
Folha Nº 035
Câmara Municipal

ANEXO I
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.206,05	3.366,35	3.534,67	3.711,40	3.896,97	4.286,67
	N2	3.686,96	3.871,31	4.064,87	4.268,11	4.481,52	4.929,67
	N3	4.007,56	4.207,94	4.418,34	4.639,25	4.871,22	5.358,34
	N4	4.809,08	5.049,53	5.302,01	5.567,11	5.845,46	6.430,01
	N5	6.412,10	6.732,71	7.069,34	7.422,81	7.793,95	8.573,34

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.725,14	2.861,40	3.004,47	3.154,69	3.312,43	3.643,67
	N2	3.133,91	3.290,61	3.455,14	3.627,90	3.809,29	4.190,22
	N3	3.406,43	3.576,75	3.755,59	3.943,37	4.140,53	4.554,59
	N4	4.087,71	4.292,10	4.506,70	4.732,04	4.968,64	5.465,51
	N5	5.450,29	5.722,80	6.008,94	6.309,39	6.624,86	7.287,34

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.007,56	4.207,94	4.418,34	4.639,25	4.871,22	5.358,34
	N2	4.809,08	5.049,53	5.302,01	5.567,11	5.845,46	6.430,01
	N3	6.412,10	6.732,71	7.069,34	7.422,81	7.793,95	8.573,34

[...]

Tabela V
(da Lei nº 259/2014)

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.307,38	2.422,75	2.543,88	2.671,08	2.804,63	3.085,10

[...]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037 2024
Folha Nº 036
Câmara Municipal

Tabela X
(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.083,93	2.188,13	2.297,54	2.412,41	2.533,03	2.786,34
	N2	2.396,52	2.516,35	2.642,17	2.774,27	2.912,99	3.204,29
	N3	2.813,31	2.953,97	3.101,67	3.256,76	3.419,59	3.761,55
	N4	3.646,88	3.829,23	4.020,69	4.221,72	4.432,81	4.876,09

ANEXO II
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.525,83	3.702,12	3.887,23	4.081,59	4.285,67	4.714,24
	N2	4.054,70	4.257,44	4.470,31	4.693,83	4.928,52	5.421,37
	N3	4.407,29	4.627,65	4.859,03	5.101,99	5.357,09	5.892,79
	N4	5.288,75	5.553,18	5.830,84	6.122,38	6.428,50	7.071,35
	N5	7.051,66	7.404,24	7.774,46	8.163,18	8.571,34	9.428,47

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.996,96	3.146,80	3.304,14	3.469,35	3.642,82	4.007,10
	N2	3.446,50	3.618,82	3.799,76	3.989,75	4.189,24	4.608,16
	N3	3.746,19	3.933,50	4.130,18	4.336,69	4.553,52	5.008,87
	N4	4.495,43	4.720,20	4.956,22	5.204,03	5.464,23	6.010,65
	N5	5.993,91	6.293,61	6.608,29	6.938,70	7.285,64	8.014,20

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.407,29	4.627,65	4.859,03	5.101,99	5.357,09	5.892,79
	N2	5.288,75	5.553,18	5.830,84	6.122,38	6.428,50	7.071,35



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2024
Folha Nº 037
Câmara Municipal

	N3	7.051,66	7.404,24	7.774,46	8.163,18	8.571,34	9.428,47
--	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------

[...]

Tabela X
(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.291,79	2.406,38	2.526,70	2.653,03	2.785,68	3.064,25
	N2	2.635,56	2.767,34	2.905,70	3.050,99	3.203,54	3.523,89
	N3	3.093,92	3.248,61	3.411,04	3.581,59	3.760,67	4.136,74
	N4	4.010,63	4.211,16	4.421,72	4.642,81	4.874,95	5.362,44

ANEXO III
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	5.141,83
	N2	4.422,47	4.643,60	4.875,78	5.119,57	5.375,55	5.913,10
	N3	4.807,04	5.047,39	5.299,76	5.564,75	5.842,98	6.427,28
	N4	5.768,45	6.056,87	6.359,71	6.677,70	7.011,58	7.712,74
	N5	7.691,26	8.075,82	8.479,61	8.903,59	9.348,77	10.283,65

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.268,79	3.432,22	3.603,84	3.784,03	3.973,23	4.370,55
	N2	3.759,10	3.947,06	4.144,41	4.351,63	4.569,21	5.026,13
	N3	4.085,98	4.290,28	4.504,80	4.730,03	4.966,54	5.463,19
	N4	4.903,18	5.148,34	5.405,75	5.676,04	5.959,84	6.555,83
	N5	6.537,57	6.864,45	7.207,67	7.568,06	7.946,46	8.741,10



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 037/2024
Folha Nº 038
Câmara Municipal

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.807,04	5.047,39	5.299,76	5.564,75	5.842,98	6.427,28
	N2	5.768,45	6.056,87	6.359,71	6.677,70	7.011,58	7.712,74
	N3	7.691,26	8.075,82	8.479,61	8.903,59	9.348,77	10.283,65

[...]

Tabela X
(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.499,66	2.624,64	2.755,87	2.893,67	3.038,35	3.342,19
	N2	2.874,61	3.018,34	3.169,26	3.327,72	3.494,10	3.843,51
	N3	3.374,54	3.543,27	3.720,43	3.906,45	4.101,77	4.511,95
	N4	4.374,40	4.593,12	4.822,78	5.063,92	5.317,12	5.848,83